

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE****ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021**

Setor Requisitante	Servidora	MADEP
Escola Superior da Defensoria Pública	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do Palestrante Leandro Uchoas Ribeiro, através da MEI de sua propriedade Leandro Uchoas Ribeiro 05059938646, para ministrar o **“Curso de Formação em Metodologias de Regeneração de Masculinidades”**, com aulas online via plataforma Teams, nos dias 5, 7, 9, 12, 13, 14, 19 e 21 de maio, das 8:30h às 10:30h e, aula presencial no dia 22 de maio, a ser realizada na sala de estudos da ESDEP, das 8h às 12h e 13h às 17h, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	693-9	Contratação de 01 palestrante para ministrar o “Curso de Formação em Metodologias de Regeneração de Masculinidades”	Horas	24	R\$ 419,33	R\$ 10.064,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação do Professor Leandro Uchoas Ribeiro, através da MEI de sua propriedade, **Leandro Uchoas Ribeiro 05059938646 – CNPJ 34.342.601/0001-02**, para ministração do **“Curso de Formação em Metodologias de Regeneração de Masculinidades”**.

1.2.3. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação do curso que será ministrado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do art.105 da Lei nº

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação do Professor Leandro Uchoas Ribeiro, através da MEI de sua propriedade, **Leandro Uchoas Ribeiro 05059938646 – CNPJ 34.342.601/0001-02**, para ministração do “**Curso de Formação em Metodologias de Regeneração de Masculinidades**”, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às defensoras públicas, aos defensores públicos e equipe multidisciplinar da DPMG (servidoras, servidores, terceirizadas e terceirizados), uma experiência enriquecedora, com foco no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de valores institucionais.

O curso promoverá o fortalecimento das práticas de defesa de direitos humanos, igualdade de gênero e transformação social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “F”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de curso de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da empresa Leandro Uchoas Ribeiro 05059938646 – CNPJ 34.342.601/0001-02, fundamenta-se na expertise comprovada na promoção de Cultura de Paz e Não-violência. A empresa se destaca pela realização de cursos, palestras, círculos restaurativos, workshops e imersões, com foco no uso de tecnologias de convivência que favorecem a transformação de relacionamentos e a construção de ambientes mais harmoniosos. A atuação da empresa é marcada por um compromisso genuíno com os princípios da não-violência, respeito à dignidade humana, justiça restaurativa e transformação social. Seus programas são cuidadosamente desenhados para criar espaços inclusivos, empáticos e colaborativos, promovendo a desconstrução de padrões tóxicos de masculinidade e contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa, pacífica e igualitária.

Além disso, a empresa oferece treinamentos e workshops direcionados a profissionais de diversas áreas, como educadores, líderes comunitários, gestores públicos e outros, com o objetivo de disseminar práticas restaurativas e de convivência pacífica em diferentes contextos, garantindo o impacto positivo em comunidades e organizações.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência do Professor Leandro Uchoas Ribeiro que é Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio); Pós Graduado em Não Violência, Cultura de Paz e o pensamento de Gandhi pela Gujarat Vidyapit, Ahmedabad (universidade fundada por Mahatma Gandhi); Graduado em Comunicação Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Presidente do Instituto Shanti Brasil (Período: novembro de 2014 em diante); Educador do Gaia Education Design for Sustainability (setembro de 2020 em diante). Principais premiações: Patrícia Acioli de Direitos Humanos da AMAERJ (Projeto: Círculo de Homens no contexto da violência doméstica, menção honrosa - 2024); Prêmio Cultura de Paz 2022 da OAB-RJ (Projeto: Jornada Cultura de Paz, menção honrosa – 2022); Prêmio Cultura de Paz 2020 da OAB-RJ(Projeto: Círculos de Paz com homens no contexto da Lei Maria da Penha – 2020); Prêmio Fazedores do bem do CIEDS (Projeto: Jogo da Cidadania, cujo propósito é a promoção de cidadania - Este jogo, à época da premiação, ainda se chamava Jogo da Política – 2019) e Prêmio Abdias do Nascimento 2011(Projeto: Um quilombo no paraíso carioca - novembro de 2011). Autor do livro “Seja a Mudança: o Brasil visto e debatido a partir do legado de Gandhi”.

5.1.4. Da natureza singular

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, que exige uma qualificação técnica

altamente especializada. Essa natureza singular é evidenciada pelo renome do Professor Leandro Uchoas Ribeiro, amplamente reconhecido por sua expertise no tema das Novas Masculinidades, além de sua atuação destacada na promoção de Cultura de Paz e Não-violência. A empresa **Leandro Uchoas Ribeiro (CNPJ 34.342.601/0001-02)** possui um diferencial notável, especialmente na área de Comunicação Não-Violenta (CNV), com um trabalho profundamente focado na transformação de padrões de comportamento e na regeneração de masculinidades.

Esse diferencial é resultado de sua vasta experiência na aplicação de metodologias restaurativas e de convivência, que se traduzem em cursos, workshops e imersões de alta especialização. O Instituto Shanti Brasil, por meio do Professor Leandro Uchoas, é reconhecido por sua abordagem única e inovadora, que alia teoria e prática, contribuindo para a criação de ambientes mais inclusivos, empáticos e justos.

A escolha desta empresa para a realização do “Curso de Formação em Metodologias de Regeneração de Masculinidades” atende integralmente aos requisitos de especialização e profundidade necessários para o desenvolvimento de profissionais comprometidos com a transformação social e a construção de uma cultura de paz, evidenciando sua natureza singular e insubstituível.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará através da realização de um curso com 24h/a, sendo 8h em formato presencial e 16h em formato virtual (plataforma teams), com aulas online via plataforma Teams, nos dias 5, 7, 9, 12, 13, 14, 19 e 21 de maio e, aula presencial no dia 22 de maio.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, em Belo Horizonte/MG e virtualmente (plataforma Teams), conforme se verifica na proposta encaminhada pela empresa a ser contratada, com aulas online via plataforma Teams, nos dias 5, 7, 9, 12, 13, 14, 19 e 21 de maio, das 8:30h às 10:30h e, aula presencial no dia 22 de maio, a ser realizada na sala de estudos da ESDEP, das 8h às 12h e 13h às 17h.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços poderá ser disponibilizado material por parte da contratada.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a

que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.064,00 (dez mil e sessenta e quatro reais), conforme descrição abaixo:

Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor total (R\$)
Aulas online	R\$ 330,00	16 horas	R\$ 5.280,00
Aula presencial	R\$ 330,00	8 horas	R\$ 2.640,00
Custos com: Passagem aérea / Hospedagem / Deslocamento / Alimentação, etc.			R\$ 2.144,00
Total			R\$ 10.064,00

"Destaca-se que o valor cobrado pela realização do curso na DPMG está alinhado com os valores de mercado, levando em consideração tanto o valor da hora/aula quanto os custos adicionais, como passagem aérea, hospedagem, deslocamento, alimentação, entre outros, necessários para a execução do curso em Belo Horizonte.

Para fins de comparação, anexamos ao procedimento as notas fiscais e os empenhos correspondentes, conforme segue:

Nota fiscal Itaipu nº 20, no valor de R\$ 6.732,00

Nota fiscal SITAWI nº 7

Empenho TJRJ 2023NE01849, no valor de R\$ 7.920,00

Empenho TJRJ 2024NE00823, no valor de R\$ 7.920,00

Detalhamento adicional pode ser consultado no quadro abaixo:"

Contratante	Valor Total	Hora/Aula	Carga Horária	Deslocamento
Proposta para DPMG	R\$ 10.064,00	R\$ 330,00	24h	R\$ 2.144,00 para deslocamento do Rio de Janeiro até Belo Horizonte
Itaipu	R\$ 6.732,00	R\$ 995,50	4h	R\$ 2.750,00 para deslocamento do Rio de Janeiro até Foz do Iguaçu
SITAWI	R\$ 12.362,40	R\$ 618,12	20h	Sem deslocamento por ser totalmente online
TJRJ	R\$ 7.920,00	R\$ 330,00	24h	Sem deslocamento por ser na sede da contratada
TJRJ	R\$ 7.920,00	R\$ 330,00	24h	Sem deslocamento por ser na sede da contratada

Assim, constata-se que o valor cobrado pela hora/aula da empresa a ser contratada está alinhado com o praticado por ela no mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 15/04/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0533188** e o código CRC **144E1C61**.

PROPOSTA DE PARCERIA

Formação em Metodologias de Regeneração de Masculinidades, construção em parceria entre Instituto Shanti Brasil e Defensoria Pública de MG

I. Introdução

Este projeto nasce de um diálogo entre a Defensoria Pública de Minas Gerais, e o Instituto Shanti Brasil. O objetivo é importar, para Belo Horizonte, o acúmulo teórico e experiencial do instituto nos projetos de masculinidade, especialmente no que se refere ao trabalho com violência doméstica, e com o uso de metodologias como os processos circulares.

O projeto que se vislumbra aqui é a realização de um curso para aprofundar as noções do tema Novas Masculinidades, e os métodos de se trabalhar com essa temática. Neste percurso, não percorreríamos os conceitos básicos das Práticas Restaurativas, porém elas seriam mencionadas como metodologia preferencial. Também se abordaria o histórico dos Grupos Reflexivos de gênero, e como seu acúmulo experiencial inspirou a formatação desse modelamento.

Esta formação teria 16 horas de aulas online, predominantemente teóricas (mas não só), e 8 horas de aulas presenciais, predominantemente práticas. O total seriam 24 horas. Em síntese, seriam 8 aulas online, de 2 horas, preferencialmente no início da manhã. E ao final, um dia inteiro (8 horas) presencialmente. Nas aulas online, estaria presente o educador Leandro Uchoas, presidente do instituto.

Público estimado: de 25 a 40 participantes.

II. Quem somos

Fundado em 2014, o Instituto Shanti Brasil atua na promoção de Cultura de Paz e Não-violência. Realiza cursos, palestras, círculos restaurativos, workshops e imersões. Utiliza sobretudo as tecnologias de convivência. O Instituto foi laureado em 2019 com o Prêmio Fazedores do Bem do CIEDS, e em 2020 e 2022 com o Prêmio Cultura de Paz da OAB. Em 2024, ganhou menção honrosa no Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos.

O projeto sobre Masculinidades completará seis anos em breve. Em 2023, o instituto elaborou um formato de trabalho nos Cejusc do estado do Rio de Janeiro com homens suspeitos de violência doméstica. Em um total de oito círculos restaurativos – inspirados também nos Grupos Reflexivos de gênero – é realizada uma regeneração nos padrões de masculino. O projeto piloto já havia sido feito em 2020 em São João de Meriti (RJ), e foi remodelado e refeito em Rio das Ostras (RJ). No

Instituto Shanti Brasil – CNPJ 47.045.105/0001-20
Rua Riachuelo 92, 1534. CEP 20.230-014. Rio de Janeiro (RJ), Brasil
Website: shantibrasil.com Facebook: shantibrasilpaz
Instagram: @shantibrasil.paz WhatsApp: +55 (21) 97959-0585
E-mail: contato@shantibrasil.com

ano de 2024, o Instituto formou um grupo de 25 facilitadores para espalhar o modelo em Cejuscs do estado, e de diferentes bairros da capital.

III. Ementa

Os oito encontros seriam estruturados da seguinte maneira:

- Paz Relacional, Práticas Restaurativas e o papel da CNV
- Violência doméstica no Brasil
- A inspiração nos Grupos Reflexivos
- Novas Masculinidades
- Novas Masculinidades II
- Círculos de Homens
- Círculos de Homens em situação de violência doméstica
- O papel e a postura do facilitador / Contação de histórias

Datas prováveis: 5, 7, 9, 12, 13, 14, 19, 21 de maio; e 22 de maio (encontro presencial)

De forma breve, detalhamos como seriam as oito aulas online:

Aula 1. Paz Relacional, Práticas Restaurativas e o papel da CNV

Nesta aula, seria primeiramente apresentada a trajetória de formação. Em seguida, haveria a contextualização sobre os três níveis da paz, focalizando o segundo: paz relacional. Então, haveria uma abordagem sobre as práticas restaurativas como métodos de amadurecimento da convivência, e a Comunicação Não Violenta. Por fim, uma explicação de como seria a metodologia preferencial deste trabalho.

Aula 2. Violência doméstica no Brasil

Nesta aula, haveria uma abordagem sobre a violência doméstica, suas causas e consequências, e sobre o aumento de sua incidência no Brasil. Então, seria abordado como trabalhar para a redução desses indicadores, e o papel das práticas circulares, dos grupos reflexivos, das rodas de conversa e outras metodologias.

Aula 3. A inspiração nos Grupos Reflexivos

Neste encontro já haveria a apresentação do acúmulo conceitual da atuação histórica dos Grupos Reflexivos com homens para a solução de problemas relativos à masculinidade não sadia. Seriam apresentados indicadores e o formato de trabalho. Também seriam explicadas algumas dinâmicas propostas nestes grupos.

Aula 4. Novas Masculinidades

Finalmente, haveria uma apresentação de tudo o que movimento de masculinidades têm acumulado no país. Temas como: a dificuldade masculina de acessar emoções como tristeza e medo; o paradigma do provedor; a ausência do papel de cuidador; a conquista e sedução como mérito na convivência social; a “broderagem”; a propensão à violência (contra mulheres, contra homens e contra si mesmos); o bullying na escola e o assédio moral no trabalho; entre outros temas.

Aula 5. Novas Masculinidades II

Haveria a necessidade de continuidade da aula anterior, devido à complexidade da temática, e sua centralidade neste trabalho. Portanto, os temas apresentados na aula 4 também estariam presentes no quinto encontro.

Aula 6. Círculos de Homens

Enfim, neste sexto encontro, se abordaria como construir um círculo de homens, genericamente. Serão apresentados quais os elementos centrais na construção do círculo, quais as etapas indispensáveis, como mobilizar um grupo difícil de se engajar em atividades disruptivas (os homens) e tantos outros elementos. Os Círculos de Homens têm encontrado grande expressividade no Brasil.

Aula 7. Círculos de Homens em situação de violência doméstica

Nesta aula, finalmente se apresentaria as peculiaridades do trabalho com homens em situação de violência doméstica. Qual seria a sequência das temáticas de um trabalho nessa esfera, e qual a ordem delas. Aprofundaríamos detalhes da Lei Maria da Penha, já mencionada na segunda aula. Importa aqui mencionar algumas das temáticas essenciais em um trabalho com homens em situação de violência doméstica: equidade de gênero; paternidade; raízes da violência; papel de cuidador; autocuidado, entre outras.

Aula 8. O papel e a postura do facilitador / Contação de histórias

Algumas especificidades deste tipo de trabalho precisam ser mais bem explicadas. Por isso, no oitavo encontro, vamos detalhar como deve ser a postura de um facilitador no círculo – em essência, portar-se como um participante comum, porém mais ativo. E qual deve ser seu papel no processo como um todo. Também abordaremos a capacidade da metodologia que inclui a contação de histórias, como ocorre com os círculos de construção de paz, de fazer convites tácitos para releituras de conceitos sobre a masculinidade.

IV. Investimento

Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Aulas online	330,00	16 horas	5.280
Aula presencial	330,00	8 horas	2.640
Passagem aérea	612,00	2 viagens	1.224,00
Hospedagem	160,00	3 diárias	480,00
Deslocamento	50,00	4 taxis	200,00
Alimentação	120,00	2 dias	240,00
Total			10.064

Será cobrado um valor total de R\$10.064 pelas 24 horas de trabalho.

V. Plataforma

O curso será realizado através da plataforma Teams, cujo link será criado pela própria Defensoria, como acordado em comum acordo.

Nos disponibilizamos, portanto, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Com gratidão,

Leandro Uchoas
Presidente do Instituto Shanti Brasil



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000120/2025

Pedido de material e serviço: 1441003 000071/2025

Data de criação: 10/04/2025

Situação: Assinado

Responsável: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	10.064,0000	10.064,0000	10.064,0000	10.064,00	Média
							Total orçado:	10.064,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 10.064,0000

Média: R\$ 10.064,0000

Mediana: R\$ 10.064,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	10/04/2025	-	-	34.342.601/0001-02 - LEANDRO UCHOAS RIBEIRO 05059938646	10.064,0000	10.064,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Masp: X0101894

CPF: xxx.871.756-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 10/04/2025 17:53:05

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.004588/2025-13

Parecer nº. 049/2025

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Inexigibilidade de Licitação – Curso de Formação em Metodologias de Regeneração de Masculinidades- Palestrante Leandro Uchoas Ribeiro - Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 - Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Palestrante **Leandro Uchoas Ribeiro**, através da MEI de sua propriedade Leandro Uchoas Ribeiro 05059938646, para ministrar o “**Curso de Formação em Metodologias de Regeneração de Masculinidades**”, com aulas online via plataforma Teams, nos dias 5, 7, 9, 12, 13, 14, 19 e 21 de maio, das 8:30h às 10:30h e, aula presencial no dia 22 de maio, a ser realizada na sala de estudos da ESDEP, das 8h às 12h e 13h às 17h,

1.2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0519923), em que a Coordenadora da Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às defensoras públicas, aos defensores públicos e equipe multidisciplinar da DPMG (servidoras, servidores, terceirizadas e terceirizados), uma experiência enriquecedora, com foco no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de valores institucionais.

O curso promoverá o fortalecimento das práticas de defesa de direitos humanos, igualdade de gênero e transformação social.

1.3. Relacionado ao presente procedimento está o processo nº 9990000001.004488/2025-97 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0517765) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0525237) e devidamente aprovado pela

autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0525595):

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar apresentado no ID 0517765 possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Assim, por força do princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei n. 14.133./2021) e do que consta do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPG n. 2343/2024, acolho a manifestação jurídica ID 0525237 e aprovo o Estudo Técnico Preliminar ID 0517765.

Dê-se prosseguimento ao processo, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O processo em análise está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0519923	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	02/04/2025	ESDEP
0519977	Termo de Referência	02/04/2025	ESDEP
0520039	Proposta	02/04/2025	ESDEP
0520093	CNPJ	02/04/2025	ESDEP
0520097	Certificado MEI	02/04/2025	ESDEP
0520113	CNH	02/04/2025	ESDEP
0520121	Documentação CND Federal	02/04/2025	ESDEP
0520124	Documentação CND Estadual	02/04/2025	ESDEP
0520130	Documentação CND Municipal	02/04/2025	ESDEP
0520134	Certificado Regularidade FGTS	02/04/2025	ESDEP
0520139	Documentação CND Trabalhista	02/04/2025	ESDEP
0520214	Documentação Certidão de Falência e Concordata	02/04/2025	ESDEP
0520261	Declaração de inexistência de fatos impeditivos	02/04/2025	ESDEP
0520269	Declaração que não emprega menor	02/04/2025	ESDEP
0520274	Declaração de exclusividade	02/04/2025	ESDEP
0520297	Currículo Leandro Uchoas Ribeiro	02/04/2025	ESDEP
0520313	Comprovante de Preço - Itaipu	02/04/2025	ESDEP
0520326	Comprovante de Preço - Nota de empenho 823.2024	02/04/2025	ESDEP
0520331	Comprovante de Preço - Nota de empenho 1849.2023	02/04/2025	ESDEP
0520334	Comprovante de preço - SITAWI	02/04/2025	ESDEP
0520342	Certidão	02/04/2025	ESDEP
0526439	Memorando 56	08/04/2025	ESDEP
0526555	Encaminhamento	08/04/2025	SRLI
0526558	Despacho	08/04/2025	SRLI
0526904	Memorando 85	08/04/2025	PPDP-LGPD
0529975	Memorando 85	10/04/2025	SRLI/DCC
0530211	Termo de Referência Atualizado	10/04/2025	ESDEP
0530240	Proposta	10/04/2025	ESDEP
0530245	Email	10/04/2025	ESDEP
0530353	Proposta Atualizada	10/04/2025	ESDEP
0530357	Despacho	10/04/2025	ESDEP

0530390	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	10/04/2025	SRLI/DCC/SC
0530430	Declaração de disponibilidade orçamentária	10/04/2025	SPGF/DPOMA
0531363	Mapa de Preços	11/04/2025	SRLI/DCC/SC
0531367	Relatório de Processo de Compras	11/04/2025	SRLI/DCC/SC
0531372	CADIN	11/04/2025	SRLI/DCC/SC
0531375	SICAF	11/04/2025	SRLI/DCC/SC
0531381	Documentação CAFIMP	11/04/2025	SRLI/DCC/SC
0531386	Resolução Agentes de Contratação nº 2.345/2024	11/04/2025	SRLI/DCC/SC
0531406	Minuta de Contrato	11/04/2025	SRLI/DCC/SC
0532053	Memorando 234	14/04/2025	SRLI/DCC/SC
0532764	Despacho	15/04/2025	ESDEP
0533188	Termo de Referência Atualizado	15/04/2025	ESDEP
0533212	Proposta ATUALIZADA 15-04-2025	15/04/2025	ESDEP
0533251	Email - Atualização de Data	15/04/2025	ESDEP
0533253	Memorando 73	15/04/2025	ESDEP
0533778	Minuta de Contrato	15/04/2025	SRLI/DCC/SC
0533801	Memorando 246	15/04/2025	SRLI/DCC/SC

Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Inicialmente, é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.2. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.3. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial

exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0533188):

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência do Professor Leandro Uchoas Ribeiro que é Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio); Pós Graduado em Não Violência, Cultura de Paz e o pensamento de Gandhi pela Gujarat Vidyapit, Ahmedabad (universidade fundada por Mahatma Gandhi); Graduado em Comunicação Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Presidente do Instituto Shanti Brasil (Período: novembro de 2014 em diante); Educador do Gaia Education Design for Sustainability (setembro de 2020 em diante). Principais premiações: Patrícia Acioli de Direitos Humanos da AMAERJ (Projeto: Círculo de Homens no contexto da violência doméstica, menção honrosa - 2024); Prêmio Cultura de Paz 2022 da OAB-RJ (Projeto: Jornada Cultura de Paz, menção honrosa – 2022); Prêmio Cultura de Paz 2020 da OAB-RJ(Projeto: Círculos de Paz com homens no contexto da Lei Maria da Penha – 2020); Prêmio Fazedores

do bem do CIEDS (Projeto: Jogo da Cidadania, cujo propósito é a promoção de cidadania - Este jogo, à época da premiação, ainda se chamava Jogo da Política – 2019) e Prêmio Abdias do Nascimento 2011(Projeto: Um quilombo no paraíso carioca - novembro de 2011). Autor do livro “Seja a Mudança: o Brasil visto e debatido a partir do legado de Gandhi”

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

3.2.4.1 A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da natureza singular

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, que exige uma qualificação técnica altamente especializada. Essa natureza singular é evidenciada pelo renome do Professor Leandro Uchoas Ribeiro, amplamente reconhecido por sua expertise no tema das Novas Masculinidades, além de sua atuação destacada na promoção de Cultura de Paz e Não-violência. A empresa Leandro Uchoas Ribeiro (CNPJ 34.342.601/0001-02) possui um diferencial notável, especialmente na área de Comunicação Não-Violenta (CNV), com um trabalho profundamente focado na transformação de padrões de comportamento e na regeneração de masculinidades. Esse diferencial é resultado de sua vasta experiência na aplicação de metodologias restaurativas e de convivência, que se traduzem em cursos, workshops e imersões de alta especialização. O Instituto Shanti Brasil, por meio do Professor Leandro Uchoas, é reconhecido por sua abordagem única e inovadora, que alia teoria e prática, contribuindo para a criação de ambientes mais inclusivos, empáticos e justos. A escolha desta empresa para a realização do “Curso de Formação em Metodologias de Regeneração de Masculinidades” atende integralmente aos requisitos de especialização e profundidade necessários para o desenvolvimento de profissionais comprometidos com a transformação social e a construção de uma cultura de paz, evidenciando sua natureza singular e insubstituível.

3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência 0533188, do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às defensoras públicas, aos defensores

públicos e equipe multidisciplinar da DPMG (servidoras, servidores, terceirizadas e terceirizados), uma experiência enriquecedora, com foco no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de valores institucionais.

O curso promoverá o fortalecimento das práticas de defesa de direitos humanos, igualdade de gênero e transformação social.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0533188):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor: A escolha da contratação da empresa Leandro Uchoas Ribeiro 05059938646 – CNPJ 34.342.601/0001-02, fundamenta-se na expertise comprovada na promoção de Cultura de Paz e Não-violência. A empresa se destaca pela realização de cursos, palestras, círculos restaurativos, workshops e imersões, com foco no uso de tecnologias de convivência que favorecem a transformação de relacionamentos e a construção de ambientes mais harmoniosos. A atuação da empresa é marcada por um compromisso genuíno com os princípios da não-violência, respeito à dignidade humana, justiça restaurativa e transformação social. Seus programas são cuidadosamente desenhados para criar espaços inclusivos, empáticos e colaborativos, promovendo a desconstrução de padrões tóxicos de masculinidade e contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa, pacífica e igualitária. Além disso, a empresa oferece treinamentos e workshops direcionados a profissionais de diversas áreas, como educadores, líderes comunitários, gestores públicos e outros, com o objetivo de disseminar práticas restaurativas e de convivência pacífica em diferentes contextos, garantindo o impacto positivo em comunidades e organizações.

3.3.3 – Quanto ao valor, o custo total da contratação é de R\$ 10.064,00 (dez mil reais e sessenta e quatro centavos). Restou apresentada pela Demandante a justificativa do preço com análise detalhada dos valores no item 11 do Termo de Referência (0533188).

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0530430, documento em que consta a autorização da Subdefensora Pública-Geral para prosseguimento do processo.

3.5. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.6. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta do contrato** (0533778), observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

3.6.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.6.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

3.6.3. A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e do reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

3.6.4. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações,

casos de extinção, a obrigatoriedade de publicação e as normas referentes à proteção e informação de dados – LGPD.

3.6.5. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

3.7. Não consta nos autos a minuta do ato de inexigibilidade, documento que deve ser elaborado pela Diretoria de Compras e Contratos e que será analisado por esta Assessoria no momento da chancela

3.8. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.8.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, do Palestrante Leandro Uchoas Ribeiro, através da MEI de sua propriedade Leandro Uchoas Ribeiro 05059938646, para ministrar o “Curso de Formação em Metodologias de Regeneração de Masculinidades”, em formato presencial e virtual (plataforma Teams).

4.1. Destaco a necessidade de elaboração da minuta do ato de inexigibilidade que será analisado no momento da chancela, sem necessidades assim de retorno dos autos para esta Assessoria.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 23/04/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0535717** e o código CRC **09076D7F**.

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000036/2025

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc.0533212), o Termo de Referência (doc.), a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441 03 128 726 2068 0001 339039.48.0.10.1 (doc.0530430) e o parecer da Assessoria Jurídica (doc.0535717), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para contratação da empresa LEANDRO UCHOAS RIBEIRO 05059938646 para contratação por Inexigibilidade de Licitação, do Palestrante Leandro Uchoas Ribeiro, através da MEI de sua propriedade Leandro Uchoas Ribeiro 05059938646, para ministrar o **“Curso de Formação em Metodologias de Regeneração de Masculinidades”**, com aulas online via plataforma Teams, nos dias 5, 7, 9, 12, 13, 14, 19 e 21 de maio, das 8:30h às 10:30h e, aula presencial no dia 22 de maio, a ser realizada na sala de estudos da ESDEP, das 8h às 12h e 13h às 17h, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor total estimado de R\$10.064,00 (dez mil sessenta e quatro reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

KARINA RODRIGUES MALDONADO

SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 24/04/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado, Subdefensora Pública-Geral**, em 24/04/2025, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0536471** e o código CRC **F885ADCD**.